

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 4.818, DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

**“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO A CAMPANHA JUNHO VERDE, NA FORMA QUE MENCIONA”.**

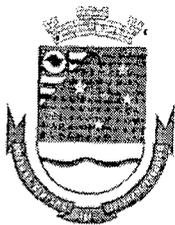
**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Cruzeiro a campanha “Junho Verde”, em razão do Dia Mundial do Meio Ambiente (05 de Junho) e o Dia Nacional da Educação Ambiental (03 de Junho).

Parágrafo único - A campanha “Junho Verde” não terá um caráter exclusivamente comemorativo, mas também será um período para se debater, avaliar e organizar propostas para a política ambiental municipal.

Artigo 2º - O símbolo da campanha será um laço, na cor verde.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação, até o mês de abril de cada ano, definirão as atividades e elaborarão cronograma, a ser iniciado no mês de Junho, podendo se estender ao restante do ano em razão da relevante temática.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 4º - A “Junho Verde” tem por fim a educação ambiental, debates, discussões, devendo o COMDEMA promover deliberações alusivas à proteção ambiental e também quando a educação ambiental voltada para as áreas de risco e vulnerabilidade no município, reforçando o foco no desenvolvimento sustentável.

Artigo 5º - Para a realização da campanha “Junho Verde” o Poder Executivo deverá:

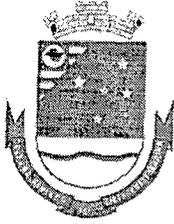
I - incentivar a ampla participação da sociedade civil organizada, fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais, conselhos municipais, entre outros;

II - garantir recursos necessários para sua realização;

III - promover a iluminação dos prédios públicos e pontos turísticos do município de verde durante todo o mês de junho;

IV - incentivar a economia de energia e água em todos os prédios públicos por meio de campanhas internas de conscientização.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, contratos e/ou parcerias com entidades filantrópicas ou não, públicas e/ou privadas para a realização e promoção anual da campanha “Junho Verde”.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo - 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 25 de junho de 2019.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se Em 25 de junho de 2019.

**Diógenes Gora Santiago**  
Advogado - Geral do Município